



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SIRIRI

APOSTILA nº 02

Contrato nº 48/2021

A empresa **UNIR LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº. 15.454.009/0001-40, com sede a Av. Santo Antonio, nº 32B, Bairro Centro, CEP 49.400-000, Cidade de Lagarto, Estado de Sergipe, celebrou com o Fundo Municipal de Assistência Social de Siriri o Contrato nº **48/2021** – de prestação de serviços de locação de: Item 01 - um veículo, marca modelo WOLKWAGEN GOL, tipo hatch, 4 portas laterais, potência mínima do motor 1.0, modelo a partir de 2021, com ar condicionado, direção hidráulica ou elétrica, Porta-Malas com capacidade mínima para 280 litros, com motorista por conta da contratada, o qual se apresenta com vigência prorrogada até 08/06/2024 (oito de junho de dois mil e vinte e três).

Pleiteia a requerente o reajuste de seus preços, na ordem de 3,83 (três vírgula oitenta e três por cento). O pleito da Requerente foi submetido à análise da Secretaria Municipal de Finanças desta Prefeitura, a qual, após a comprovação, através de índices oficiais previamente estabelecidos (INPC), da legalidade do reajuste, conferiu-o e o autorizou, nos limites legais previstos.

A Cláusula Quarta – Dos Reajustes e Revisão dos Preços – do Contrato nº **48/2021** estabelece, em seu subitem 4.1, que “[...]. No caso de haver prorrogação do Contrato, os preços poderão ser reajustados, de acordo com a variação do índice do INPC registrado pela Fundação Getúlio”.

Por sua vez, as dicções do art. 65, § 8º da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores rezam que: “A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento”.

Desta maneira, com amparo na Cláusula Contratual suso-aludida assim como em cumprimento ao comando legal supramencionado, e **após a aplicação do índice de Variação (INPC) no período de maio de 2022 a abril de 2023**, o valor mensal referente ao Contrato nº **48/2021**, passa a ser de **R\$ 5.088,00 (cinco mil e oitenta e oito reais)** e o valor total anual de **R\$ 61.056,00 (sessenta e um mil e cinquenta e seis reais)**, conforme planilha apresentada pela Secretaria Municipal de Finanças, mediante reajuste devidamente autorizado e concedido.

Siriri, 07 de junho de 2023.


GILDA CARDOSO LIMA OLIVEIRA
Secretária do Fundo Municipal de Assist. Social de Siriri